

**PORTARIA Nº 429/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 14909/2023-5-TC; **RESOLVE autorizar** os servidores desta Corte abaixo identificados, para viajarem ao município do Estado do Ceará, indicado na solicitação de viagem nº 42/2023, da Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, no dia 07/06/2023, conduzindo os veículos FRONTIER, de placa PQQ 3701 e HILUX, de placa NVB 9129, ambos de propriedade deste Tribunal, concedendo-lhes diária, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Total RS
Antônio Inocêncio da Costa Souza	Auxiliar de Controle Externo REF-17	0156-1	1	240,00
José Alves de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo REF-18	0044-0	1	240,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 895/2023**

**PROCESSO Nº 45231/2019-5**

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

**MUNICÍPIO:** ALTANEIRA

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

**EXERCÍCIO:** 2011

**INTERESSADO(S):** ARIIVALDO SOARES TELES, FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES E RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 20/03/2023 E 24/03/2023

**EMENTA:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA. EXERCÍCIO DE 2011. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REFORMA DA DECISÃO. EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MULTAS.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO** do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011**, de responsabilidade do (a) (s) Sr (a) (s). **ARIOVALDO SOARES TELES, FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA, ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE** de votos, em: